Prefeitura Municipal de Miracatu

LEI 994/95, DE 02 DE MAIO DE 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR E PREMIAR CONCURSO DA NOTA FISCAL.

O Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar e premiar o concurso da nota fiscal.

§ 1º - O concurso tem a denominação "Nota na mão, prêmios de montão".

§ 2º - O concurso compreende a participação da população:

I - na solicitação de notas ou cupons fiscais junto aos estabelecimentos comerciais, industriais, produtores e/ou prestadores de serviços inscritos no município de Miracatu e,

II - no depósito das notas e cupons fiscais nas urnas espalhadas nas escolas, agências bancárias e no prédio da Prefeitura.

§ 3º - Serão realizados dois sorteios:

I - no dia 05/08/95, relativamente às notas recolhidas nos meses de maio, junho e julho,

II - no dia 04/11/95, relativamente às notas recolhidas nos meses de agosto, setembro e outubro.

§ 4º - As notas apresentadas para o primeiro sorteio, não participarão do segundo.

Artigo 2º - Alcançado o objetivo do concurso, o Prefeito Municipal poderá promover mais dois concursos nos mesmos moldes dos especificados no artigo 1º, atendendo ao artigo 4º.

Artigo 3º - Será composta uma Comissão Municipal para organizar e realizar o concurso.

Artigo 4º - O Executivo Municipal baixará decreto regulamentando e

Prefeitura Municipal de Miracatu

divulgando o concurso.

Artigo 5º - A despesa com a premiação correrá à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 05 de maio de 1995.

MIYOJI KAYO

Prefeito Municipal